

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO FACULDADE DE EDUCAÇÃO



BELÉM – PA 2009

# **SUMÁRIO**

TITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO	3
SEÇÃO II - DAS FINALIDADES	3
SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO IV- DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE	
EDUCAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO DA FACULDADE	8
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A	
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A	10
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRA-	
-TIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	10
SEÇÃO II - DA SECRETARÍA	11
SECÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E PRÁTICA DE ENSINO	11
SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE DO	
ICED (SAEP)	12
SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO VIII - DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO PEDAGÓGICO	13
SEÇÃO IX - DAS ATRIBUIÇÕES	13
SEÇÃO X - DA COORDENAÇÃO DAS LICENCIATURAS	13
SEÇÃO XI - DAS ATRIBUIÇÕES	14
CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	
SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	15
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

#### **TITULO I**

#### DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º -** O presente Regimento Interno disciplina e estrutura o funcionamento da Faculdade de Educação (FAED), subunidade acadêmica do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

**Parágrafo Único** – As normas deste Regimento são reguladas pelo/a(s): Legislação Federal pertinente; Estatuto; Regimento Geral; Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da UFPA; Regimento do Instituto de Ciências da Educação; e Resoluções emanadas do Conselho da Faculdade de Educação, no que se refere às regulamentações específicas.

# SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º - A Faculdade de Educação (FAED), do Instituto de Ciências da Educação (ICED), da Universidade Federal do Pará (UFPA), constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação superior, voltada à área da Educação, sendo disciplinada por este Regimento Interno.

#### SEÇÃO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Faculdade de Educação tem por finalidade formar profissionais da educação, pautada no compromisso com a valorização do trabalho docente e na construção de práticas educacionais inovadoras que promovam e emancipem o ser humano com vistas à transformação social, por meio de cursos regulares de graduação, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto Geral, Regimento da UFPA e Estatuto do ICED.

#### SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 4º -** São princípios da Faculdade de Educação:
- I a universalização do conhecimento;
- II a ética e o respeito à diversidade étnica, cultural, biológica e religiosa;
- III o pluralismo de idéias, pensamentos e concepções pedagógicas;
- **IV** o ensino público, gratuito e de qualidade social;
- V a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

- **VII -** a excelência acadêmica;
- VIII a defesa dos direitos humanos e a conservação do meio ambiente.
- IX a afirmação e ampliação da democracia como princípio para a gestão institucional;
- **X** o compromisso social com os grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da conservação e desenvolvimento da Amazônia;
- XI o compromisso com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos;
- XII o reconhecimento da pluralidade, das diferenças e das especificidades amazônicas como constitutivas da produção do conhecimento e das relações acadêmicas, políticas e sociais.
- **XIII** o exercício crítico e criativo como elemento central na construção de agendas para a ação educacional emancipatória;
- XIV a autonomia universitária.

#### SEÇÃO IV

#### DOS OBJETIVOS

- **Art. 5° -** São objetivos da Faculdade de Educação:
- I promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Educação;
- II estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão.
- III formar, em nível de graduação plena, profissionais para atuar em Educação Básica e em ambientes não escolares.
- IV proporcionar a formação pedagógica dos cursos de graduação da UFPA e dos professores que atuam na Educação Básica, profissional, superior e em ambientes não-escolares; assim também a formação continuada envolvida com ação pedagógica;
- VI realizar atividades, de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas ao desenvolvimento regional, firmando-se como lócus de formação técnico-científico de excelência na educação de atender aos interesses comunitários e às demandas sociopolítico-culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

#### TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6° -** A Faculdade de Educação organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais, aprovados no Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Único** – Os planos de que trata o *caput* deste artigo serão submetidos à apreciação final da Congregação do ICED, nos prazos e formas definidas em normas específicas emanadas do Conselho da Faculdade e da Congregação do ICED.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - As funções consultivas e deliberativas serão exercidas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

# SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 8º O Conselho da Faculdade de Educação é constituído:
- I pelo/a diretor/a da Faculdade, na condição de Presidente/a;
- II pelo/a Vice-Diretor/a da Faculdade;
- III por todos/as os/as docentes efetivos/as e substitutos/as que tenham carga horária alocada na Faculdade de Educação;
- IV por todos/as funcionários/as técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA.
- V pelos/as representantes discentes, na mesma proporção dos/as docentes indicados/as, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil:
- §1º os/as representantes discentes serão escolhidos/as por seus pares em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que dispõe o art. 7°, VI e § 4°, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;
- §2º o mandato dos/as representantes discentes será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

#### **Art. 9º** - Compete ao Conselho da Faculdade:

- **I** elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar o(s) projeto(s) político- pedagógico(s) do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes da Faculdade de Educação;
- **III -** estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- **IV** criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando a competência sob sua responsabilidade;

- V propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações no regime de trabalho;
- VI opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e avaliação dessas atividades;
- VII solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão dos servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela universidade;
- **IX** manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- **X** elaborar a proposta orçamentária, o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à apreciação da Unidade Acadêmica;
- XI indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a Faculdade de Educação, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XII manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, assim também sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes; aprovar o relatório final;
- XIII decidir questões referentes: à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; ao aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; às representações e recursos relativos à matéria didática, segundo a legislação e as normas pertinentes;
- XIV coordenar e executar os procedimentos de avaliação do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- XV representar junto à unidade, no caso de infração disciplinar;
- **XVI** organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;
- **XVII -** propor, com justificação e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do/a diretor/a e do/a vice-diretor/a;
- **XVIII** sugerir a criação de novo(s) curso(s) e/ou alteração de curso(s) já existente(s);
- **XIX** estabelecer critérios e normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade, encaminhando-os para deliberação na Congregação do ICED;
- **XX** manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- **XXI -** apreciar os pedidos de reinclusão de alunos com matrícula trancada, observados os prazos estabelecidos no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA;
- **XXII** autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas pelos discentes em outros *Campi* e/ou Universidades nacionais e/ou internacionais.

- **XXIII** estabelecer uma política de inter-relação acadêmica com as subunidades acadêmicas de outros *Campi* da UFPA;
- **XXIV** definir procedimentos para oferta de atividades acadêmicas a discentes em regime de dependência;
- **XXV** apreciar, deferir ou indeferir pedidos de trancamento de matrícula, observando os prazos determinados no calendário acadêmico;
- **XXVI** regulamentar as solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos;
- **XXVII** legislar sobre procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obedecendo às normas gerais da instituição;
- **XXIII** promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social nas propostas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.
- **XXIX** cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente.
- **XXX** propor medidas e normas que otimizem a dinâmica institucional da FAED.
- **XXXI** manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária alocada na Faculdade de Educação;
- **XXXII** monitorar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes;
- **XXXIII** indicar à Direção da Faculdade eventuais substituições de docentes nas disciplinas, nos impedimentos destes;
- **XXXIV** supervisionar a reposição de aulas e professores/as que estão participando de eventos ou de comissões de interesse da UFPA.

#### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 10 -** O Conselho da Faculdade de Educação reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento:
- §1º as reuniões ordinárias serão planejadas em agenda semestral;
- §2º a convocação será realizada pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa e a ata da reunião anterior;
- §3º somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presente à reunião;
- §4º o prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

- **Art. 11 -** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 12 -** Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à Secretaria da Faculdade por escrito, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes (salvo em casos excepcionais).
- **Art. 13 -** O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, não comparecer a 2 (duas) reuniões sofrerá sanção definida em instrumento específico, emanado do Conselho da Faculdade.
- Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral e Regimento do ICED.
- Art. 15 Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da Faculdade de Educação.
- **Art. 16 -** As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos:
- §1º se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de 10% (dez por cento) de seus membros para deliberação, a reunião será suspensa.
- § 2º o disposto acima não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.
- § 3º ocorrendo o previsto no parágrafo 1º, se houver assuntos urgentes na pauta proposta, os que estiverem presentes na reunião definirão imediatamente a data da reunião extraordinária para tratar da pauta não apreciada.
- Art. 17 De cada reunião do Conselho será lavrada ata e distribuída para assinatura, mediante aprovação pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião:
- §1º em relação à Ata:
- a) será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião;
- b) as retificações feitas serão submetidas à aprovação do plenário;
- c) o prévio envio da cópia, no ato da convocação, dispensa sua leitura na reunião;
- d) em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e sua aprovação.
- **Art. 18 -** O Conselho da Faculdade de Educação será regido por este Regimento, observados os Estatutos e os Regimentos da UFPA e do ICED.

# CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA FACULDADE

- Art. 19 A Faculdade de Educação será dirigida por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a nomeados/as pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno:
- § 1º somente poderão concorrer aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docente efetivo/a preferencialmente portador/a de título de Doutor/a e com carga horária alocada na Faculdade de Educação.
- §2º as normas do processo eleitoral para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;
- **Art. 20** O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade serão eleitos/as pelo voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as, por eleição, para mais 1 (um) mandato.
- **Art. 21** Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho para:
- a) propor a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a;
- **b**) para modificar o presente Regimento;

**Parágrafo Único** – Tanto para a destituição da Direção e Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que seja convocada reunião específica para este fim.

#### **Art. 22 -** Serão considerados eleitores/as:

- I os/as docentes efetivos/as e substitutos /as do ICED com carga horária alocada na Faculdade;
- II os/as discentes do (s) curso (s) vinculados à Faculdade;
- III o corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFPA lotado na Faculdade.

#### SEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A

#### Art. 23 - Compete ao/à Diretor/a da Faculdade:

- I planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e extensionistas da Faculdade;
- II- dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;

- **III -** convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;
- IV representar a Faculdade junto ao ICED e em outros órgãos da UFPA;
- **V** adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;
- **VI -** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- VI I acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso;
- VIII autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente;
- **IX** designar, ouvindo o Conselho da Faculdade, o/a coordenador/a: de Estágio e Prática de Ensino; do Serviço de Apoio ao Estudante de Pedagogia (SAEP); do Laboratório Pedagógico.
- X planejar e realizar orientação acadêmica do Curso de Pedagogia;
- XI coordenar a matrícula do Curso de Pedagogia;
- XII elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade.

# SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A

- **Art. 24 -** Compete ao/à Vice-Diretor/a da Faculdade:
- I substituir o/a Diretor/a em suas faltas e impedimentos;
- II colaborar com o/a Diretor/a na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo/a Diretor/a e/ou Conselho da Faculdade:
- III exercer a coordenação das Licenciaturas.
- Art. 25 Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

#### CAPÍTULO IV

# DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

# SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 26** Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Faculdade de Educação:
- I Secretaria da Faculdade:

- II Coordenação de Estágios e de Práticas de Ensino;
- III Coordenação do Serviço de Apoio aos Estudantes do ICED SAEP;
- IV Coordenação do Laboratório Pedagógico;
- V Coordenação das Licenciaturas.

#### SEÇÃO II DA SECRETARIA

**Art. 27 -** A Secretaria Administrativa da Faculdade será exercida por funcionário/a técnico-administrativo, preferencialmente com nível superior.

### SECÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art 28 –** São atribuições da Secretaria Administrativa da Faculdade:
- I supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da Faculdade;
- II manter atualizados os registros cadastrais de docentes e discentes vinculados à Faculdade;
- III cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;
- IV elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como convocar e secretariar suas reuniões;
- V receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências pertinentes à Faculdade;
- VII manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos concernentes à Faculdade, inclusive solicitando ao ICED sua manutenção e movimentação, quando necessário;
- **VIII -** realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;
- **IX -** consolidar os pedidos de material e aquisição de equipamentos à Divisão Administrativa do ICED;
- **X** receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;
- **XI -** supervisionar o serviço de manutenção e providenciar junto aos setores competentes do ICED os necessários reparos das instalações da Faculdade;
- **XII -** coordenar o processo de matrícula e integralização curricular dos discentes vinculados à FAED;
- XIII exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da secretaria;
- **XIV** encaminhar os processos emanados da direção e do Conselho, aos pareceristas, até 15 (quinze) dias antes da reunião.

#### SEÇÃO IV

#### DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS DE ENSINO

**Art. 29 -** A Coordenação de Estágios e Práticas de Ensino será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designada pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade.

**Parágrafo Único** – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

### SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 30 -** São atribuições do Coordenador de Estágios e Práticas de Ensino:
- I planejar, acompanhar, avaliar e rever, em conjunto com os professores e a Direção da Faculdade, as atividades referentes aos Estágios e às Práticas de Ensino;
- **II -** propor a adequação dos programas de disciplinas ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios e às Práticas de Ensino;
- III acompanhar a realização dos Estágios e Práticas de Ensino, realizando encontros semestrais de avaliação dos mesmos, envolvendo docentes e discentes;
- IV estabelecer contato com os sistemas de ensino público e privado do Estado do Pará com a finalidade de assegurar espaços educativos para o campo de estágios e práticas;
- V representar a Faculdade de Educação no Conselho da Escola de Aplicação da UFPA.

#### SEÇÃO VI

#### DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE DO ICED (SAEP)

Art. 31 - A Coordenação do SAEP será exercida por um/a docente efetivo/a com formação de psicólogo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho.

**Parágrafo Único** – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 32-** São atribuições do/a Coordenador/a do SAEP:
- I planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao SAEP.
- **II** atender às necessidades e dificuldades dos estudantes do ICED, propiciando-lhes apoio acadêmico e psicológico;
- **III -** proceder orientação acadêmica e aconselhamento psicológico, visando a uma melhor adaptação do/a estudante ao curso e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- **IV** criar condições psicológicas ao estudante do ICED por meio de orientações individuais e grupais de caráter preventivo;
- V identificar e localizar as dificuldades de aprendizagem e de adaptação acadêmicas, para a execução de processos de intervenção;
- **VI -** realizar avaliação psicológica por meio de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos casos para atendimento especializado.

### SEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO PEDAGÓGICO

- Art. 33 O Laboratório Pedagógico é um espaço de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos/as professores/as, estudantes e comunidade, com o objetivo de propiciar experimentações e inovações de caráter pedagógico de modo a contribuir na formação dos profissionais que atuam ou atuarão na Educação Básica.
- Art. 34 A Coordenação do Laboratório Pedagógico será exercida por um/a docente efetivo/a, com carga horária alocada na Faculdade de Educação, designado/a pelo Diretor/a da Faculdade, ouvindo o Conselho.

**Parágrafo Único** – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

# SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 35 -** São atribuições do/a Coordenador/a do Laboratório Pedagógico:
- I planejar, acompanhar, avaliar, em conjunto com os/as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes ao Laboratório Pedagógico;
- II desenvolver experimentações pedagógicas sobre diferentes métodos de ensino;
- III produzir e orientar a utilização de recursos tecnológicos aplicados ao ensino.

### SEÇÃO X DA COORDENAÇÃO DAS LICENCIATURAS

**Art. 36 -** A Coordenação das Licenciaturas será exercida pelo/a Vice–Diretor/a da FAED, com carga horária alocada na Faculdade de Educação.

**Parágrafo Único** – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo vinte horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um período correspondente ao mandato de vice-diretor/a.

### SEÇÃO XI DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 37 São atribuições do/a Coordenador/a das Licenciaturas:
- I planejar, acompanhar, avaliar, em conjunto com os /as docentes e a Direção da Faculdade, as atividades referentes à Coordenação das Licenciaturas.
- II elaborar, em conjunto com o/a Diretor/a da Faculdade, a lista de oferta das licenciaturas;
- **III -** levantar o quantitativo de docentes para atendimento das disciplinas ofertadas aos cursos de licenciaturas;
- IV realizar avaliações periódicas das disciplinas pedagógicas ofertadas aos cursos de licenciaturas da UFPA;
- V promover e coordenar encontros semestrais de planejamento e avaliação das disciplinas pedagógicas ofertadas aos cursos de licenciaturas da UFPA.
- **VI** acompanhar o registro de frequência e o trabalho desenvolvido pelos/as docentes vinculados/as à FAED, que ministram disciplinas nos cursos de licenciaturas da UFPA.

#### CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

# SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 38 -** O(s) Curso(s) de Graduação da Faculdade de Educação admitirá(ão) modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.
- **Art. 39 -** Na organização de seu(s) curso(s), a Faculdade de Educação observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas emanadas dos Conselhos Superiores da UFPA.

- Art. 40 Além de outros dispositivos necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE:a estrutura curricular; o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o(s) curso(s); as metodologias a serem adotadas; a carga horária e sua distribuição ao longo do curso; os mecanismos de avaliação; a contabilidade acadêmica; a duração prevista e tempo máximo para conclusão.
- **Art. 41 -** O Projeto Político-Pedagógico de seu(s) curso(s) será(ão) desenvolvido(s) na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE:
- §1º entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior;
- §2º o(s) curso(s) de graduação vinculado(s) à FAED executará(ão), periodicamente, o processo de autoavaliação com o apoio da PROEG;
- §3º em decorrência das avaliações de curso, o órgão colegiado interessado poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua resolução própria;
- **Art. 42** a Faculdade de Educação participará do Fórum de Ensino de Graduação e de outros *fori* coordenados pela PROEG, cuja constituição e funcionamento obedeçam às normas próprias definidas em resolução específica.

# SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 43**- O regime acadêmico da Faculdade de Educação se orientará pelos artigos 108 a 180 do Regimento Geral da UFPA.

#### **CAPITULO VI**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 44** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.
- **Art. 45** O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do/a Presidente/a ou por metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade de Educação, aprovado em sessão especialmente convocada e com *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.
- Art. 46 O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação do Instituto de Ciências da Educação, após apreciação da Câmara de Legislação e Normas do CONSUN.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.